



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.838/89

Altera a tabela da taxa de guarda de animais apreendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevada para 02 (dois) V.R.F. a taxa de guarda de animais apreendidos, prevista no ítem IV, do artigo 174, da Lei Municipal nº 2.371, de 10 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Além da taxa de que trata o artigo anterior, o proprietário do animal apreendido deverá recolher aos Cofres Municipais os valores correspondentes aos gastos, efetuados pela Administração Municipal, referentes à alimentação, e, também aos gastos referentes à vacinação e tratamento, porventura promovidos durante o período de guarda do animal.

Parágrafo 1º "Quando pelo número de animais ou pelo tempo de guarda e conservação, a Prefeitura Municipal necessitar de remoção para outro local, os custos serão acrescidos e repassados para os responsáveis dos animais apreendidos, cujos valores serão apurados pela repartição competente".

Parágrafo 2º "Os custos serão majorados, se necessário, mensalmente, através de Decreto Executivo".

Art. 3º Fica a Administração Municipal autorizada, após de corridos 30 (trinta) dias contados à partir da data da apreensão, a proceder ao leilão do animal, caso ele não venha a ser retirado pelo seu proprietário, mediante o pagamento dos valores mencionados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.838/89

FLS. 02

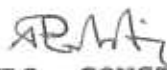
Parágrafo 1º O Leilão a que se refere o "caput" deste artigo, será precedido de Edital, que determinará o local e hora de sua realização, com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, através da imprensa local.

Parágrafo 2º Os animais, a serem leiloados, serão previamente avaliados por uma comissão constituída pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º Os valores, apurados com o leilão, deduzidas a taxa prevista no artigo 1º, e as despesas constantes do artigo 2º, desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de setembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20 / 09 / 89
Jornal: O Supremacil

SECAD/DSG.